



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Região Central de Mato Grosso do Sul – Central MS – CIDSRC

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.001/25, DE 02 DE ABRIL DE 2025.

MINUTA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO CENTRAL DE MATO GROSSO DO SUL – CENTRAL MS E A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESAU, PARA APOIO TÉCNICO ÀS ATIVIDADES DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM – CENTRAL – MS.

I – O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO CENTRAL DE MATO GROSSO DO SUL – CENTRAL - MS, com sede na rua Antônio de Oliveira Lima, n. 28, Bairro Itanhangá, Park, nesta capital, doravante denominado **CONSÓRCIO CENTRAL - MS**, neste ato representada pelo seu **DIRETOR EXECUTIVO** Sr. Vanderlei Bispo de Oliveira, residente e domiciliado nesta Capital, e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua Bahia, nº 280, Bairro Jardim dos Estados, nesta Capital, doravante denominada **SESAU**, neste ato representada por sua Secretária Municipal, Sra. Rosana Leite de Melo, residente e domiciliado nesta capital, celebram o presente **Termo de Cooperação Técnica**, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas.

II - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo de Cooperação Técnica fundamenta-se na Lei Federal n. 8.666/93, na Lei n. 5.306/2014, na Lei n. 5.793/2017, na Lei Municipal 7.033/2023, bem como na legislação suplementar em vigor.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1 - DO OBJETO: O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de cooperação para apoio técnico às atividades do Serviço de Inspeção Municipal SIM CONSÓRCIO CENTRAL – MS.



**CONSÓRCIO
CENTRAL MS**

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Região Central de Mato Grosso do Sul – Central MS – CIDSRC

CLÁUSULA SEGUNDA

2 - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES:

2.1. DA SESAU:

2.1.1. Designar 01 (um) servidor efetivo detentor do cargo de Auditor Fiscal de Vigilância Sanitária I Médico Veterinário, para desempenhar suas atribuições no âmbito do Serviço de Inspeção Municipal – SIM – vinculado ao Consórcio Central - MS;

2.1.1.1 A critério das partes, poderão ser designados servidores em quantitativo superior ao previsto no item 2.1.1;

2.1.1.2. O servidor designado deverá atuar em conformidade com as atribuições do cargo/função de origem, sem prejuízo dos direitos e vantagens referentes ao seu vínculo originário, além daqueles que fizer jus em razão do exercício de suas atribuições no âmbito do SIM CONSÓRCIO CENTRAL-MS pelo período previamente determinado entre as partes;

2.1.2. Atuar como apoio técnico ao SIM CONSORCIO CENTRAL – MS no compartilhamento de veículos oficiais para cumprimento de atividades voltadas à inspeção e fiscalização de estabelecimentos que fabriquem, manipulem, fracionem, embalem, comercializem no próprio local de venda e/ou distribuam produtos de origem animal;

2.1.3. Atuar como apoio técnico ao SIM CONSORCIO CENTRAL – MS, contribuindo para a realização de coletas de alimentos para análises laboratoriais de alimentos provenientes dos estabelecimentos que fabriquem, manipulem, fracionem, embalem, comercializem no próprio local de venda e/ou distribuam produtos de origem animal, a título de colaboração com os programas de combate à fraude e ações contra a clandestinidade desempenhados pelo SIM CONSORCIO CENTRAL – MS e encaminhamento para laboratórios oficiais.

2.1.4. Atuar na cooperação, apoio técnico e troca de experiências para contribuir com os treinamentos dos profissionais envolvidos nas atividades desempenhadas pelo SIM CONSORCIO CENTRAL – MS;

2.1.5. Cumprir os demais termos deste instrumento.

2.2. DO CONSÓRCIO CENTRAL - MS:

2.2.1. Garantir que o servidor designado exerça suas atribuições exclusivamente em prol das finalidades consignadas neste instrumento;

2.2.2. Atuar como apoio técnico à Vigilância Sanitária Municipal de Campo Grande no compartilhamento de veículos oficiais para cumprimento de atividades voltadas à inspeção e fiscalização de

estabelecimentos que fabriquem, manipulem, fracionem, embalem, comercializem no próprio local de venda e/ou distribuam produtos de origem animal;

2.2.3. Atuar na cooperação, apoio técnico e troca de experiências para contribuir com os treinamentos dos profissionais envolvidos nas atividades desempenhadas pela Vigilância Sanitária de Campo Grande-MS;

2.2.4. Cumprir os demais termos deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

3 – DAS COMPETÊNCIAS DAS PARTES: As competências dos órgãos signatários no âmbito da fiscalização dos estabelecimentos abrangidos por este Termo de Cooperação Técnica serão definidas conforme a classificação dos estabelecimentos estabelecida na Resolução Municipal Central nº 18, de 22 de outubro de 2024, observando-se as seguintes disposições:

I – Estabelecimentos Tipo A: compreendem aqueles que produzem alimentos de consumo humano de origem animal e realizam todas as etapas do processo produtivo, incluindo armazenamento, produção, fatiamento, fracionamento, embalagem, rotulagem, venda local e distribuição. Nestes casos, a **responsabilidade pela fiscalização será integralmente do Serviço de Inspeção Municipal (SIM CONSÓRCIO CENTRAL- MS)**, cabendo-lhe a verificação das condições higiênico-sanitárias, estruturais e operacionais do estabelecimento.

II – Estabelecimentos Tipo B: incluem mercados e açougues que realizam armazenamento, produção, fatiamento, fracionamento, embalagem e venda local, sem distribuição, destinando-se exclusivamente ao atendimento direto ao consumidor. Para esses estabelecimentos, a competência fiscalizatória será compartilhada da seguinte forma:

- Ao **Serviço de Inspeção Municipal (SIM CONSÓRCIO CENTRAL- MS)** compete a fiscalização das áreas destinadas à produção, incluindo sala de desossa, área de armazenamento, sala de fatiamento de frios e quaisquer outros espaços onde ocorra manipulação e produção de produtos de origem animal na ausência do consumidor.
- À **Vigilância Sanitária Municipal** compete a fiscalização de todas as demais dependências do estabelecimento, incluindo, mas não se limitando a: a área de vendas onde ocorre manipulação e fracionamento de produtos de origem animal na presença do consumidor, o balcão de exposição de produtos de origem animal, a área de exposição dos demais



produtos, padarias, estoques, áreas externas e demais espaços relacionados ao funcionamento do estabelecimento.

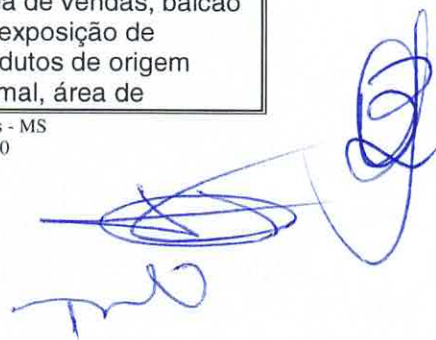
- Compete ainda à **Vigilância Sanitária Municipal** notificar os estabelecimentos tipo B que não possuam registro no Serviço de Inspeção Municipal, exigindo sua regularização junto ao referido órgão.

III – Estabelecimentos Tipo C: compreendem aqueles que realizam apenas armazenamento, fatiamento, fracionamento e venda local, sem produção própria. Nestes casos, a fiscalização será de competência exclusiva da **Vigilância Sanitária Municipal**, cabendo-lhe garantir a conformidade sanitária das atividades realizadas.

IV – Estabelecimentos Tipo D: compreendem aqueles que realizam apenas armazenamento e distribuição de produtos de origem animal. A fiscalização será de competência exclusiva da **Vigilância Sanitária Municipal**, cabendo-lhe verificar as condições de transporte, armazenamento e distribuição dos produtos comercializados.

Parágrafo único. As partes deverão atuar de forma coordenada e integrada para garantir a efetividade da fiscalização, podendo compartilhar informações e realizar ações conjuntas sempre que necessário, observando-se as competências estabelecidas nesta cláusula.

Tipo de Estabelecimento	Atividades Realizadas	Responsável pela Fiscalização	Áreas Fiscalizadas
Tipo A	Produção, armazenamento, fatiamento, fracionamento, embalagem, rotulagem, venda local e distribuição de produtos de origem animal.	Serviço de Inspeção Municipal (SIM CONSÓRCIO CENTRAL- MS)	Todo o estabelecimento.
Tipo B	Armazenamento, produção, fatiamento, fracionamento, embalagem e venda local (sem distribuição).	Serviço de Inspeção Municipal (SIM CONSÓRCIO CENTRAL- MS)	Áreas de produção, sala de desossa, armazenamento, sala de fatiamento de frios e espaços onde haja manipulação e produção de produtos de origem animal na ausência do consumidor.
		Vigilância Sanitária Municipal	Área de vendas, balcão de exposição de produtos de origem animal, área de





**CONSÓRCIO
CENTRAL MS**

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Região Central de Mato Grosso do Sul – Central MS – CIDSRC

Tipo de Estabelecimento	Atividades Realizadas	Responsável pela Fiscalização	Áreas Fiscalizadas
			exposição de demais produtos, padaria, estoque, área externa e demais dependências do estabelecimento.
Tipo C	Armazenamento, fatiamento, fracionamento e venda local (sem produção própria).	Vigilância Sanitária Municipal	Todo o estabelecimento.
Tipo D	Apenas armazenamento e distribuição de produtos de origem animal.	Vigilância Sanitária Municipal	Todo o estabelecimento.

CLÁUSULA QUARTA

4 - DAS ATIVIDADES CONJUNTAS: As partes se comprometem a:

- 4.1. Estabelecer um plano de fiscalização periódica em mercados e açougues que possuam produção e comercialização de produtos de origem animal, atuando de forma coordenada, dentro dos limites de competência estabelecidos neste Termo.

CLÁUSULA QUINTA

5 – DO COMPARTILHAMENTO DE INFORMAÇÕES: Os órgãos signatários se comprometem a:

- 5.1. Compartilhar informações relevantes para a efetivação das fiscalizações, respeitando as normas de sigilo administrativo quando aplicável;
- 5.2. Criar um fluxo de comunicação entre os órgãos para facilitar a troca de dados e denúncias referentes ao descumprimento das normas sanitárias.

CLÁUSULA SEXTA

3 - DA RESCISÃO: O presente instrumento poderá ser rescindido, a qualquer tempo, na forma da lei, com fundamento nas seguintes hipóteses:

- a) por acordo mútuo entre os partícipes;
- b) por descumprimento de cláusula ou obrigação legal;

CLÁUSULA SÉTIMA

4 - DA VIGÊNCIA: O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA

5 - DA PUBLICAÇÃO: O extrato do presente instrumento deverá ser publicado no Diário Oficial de Campo Grande – DIOGRANDE.

CLÁUSULA NONA

6 - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Grande, para dirimir quaisquer controvérsias, porventura existentes, relacionadas a este instrumento.

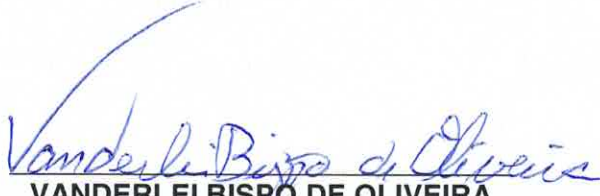
E assim, por estarem certos e ajustados, firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma.

CAMPO GRANDE/MS, 02 DE ABRIL DE 2025.



ROSANA LEITE DE MELO

Secretária Municipal de Saúde – SESAU



VANDERLEI BISPO DE OLIVEIRA

Diretor Executivo Consórcio Central-MS



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Região Central de Mato Grosso do Sul – Central MS – CIDSRC

